



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. SOLICITANTE

Membro Equipe de Apoio da Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Tibau/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COM ALIMENTAÇÃO DE PORTAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

2. RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Atendendo ao despacho de Vossa Excelência que autoriza a abertura de procedimento licitatório para o objeto acima especificado, cabe a esta Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Tibau/RN, tecer as seguintes considerações.

O Processo Administrativo está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Requerimento subscrito pela Primeira Secretária (Membro da Equipe de Contratações) desta Câmara Municipal justificando a necessidade da contratação dos serviços especificados no objeto deste Termo de Inexigibilidade;
- b) Despacho da subscrito por Vossa Excelência autorizando a abertura do processo;
- c) Ofício do Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal informando a existência de Dotação Orçamentária e de recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas da contratação pleiteada;
- d) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Câmara, possibilitando a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação;
- e) Demais peças exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21; A prestação de serviços pleiteada através desta Inexigibilidade de Licitação, se faz coerente haja vista a extrema necessidade de modernização, eficiência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

eficácia, das atividades e atos de caráter administrativo e de gestão pública no que concerne aos serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COM ALIMENTAÇÃO DE PORTAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI. É bom lembrar que essa Câmara Municipal não conta em seu quadro funcional com nenhum servidor capacitado e/ou especializado em Contabilidade Pública, o que torna a contratação em tela indispensável. Tem esta contratação como ponto principal, zelar pela regularidade, juridicidade e legalidade das atividades de responsabilidade deste Poder Legislativo Municipal, desenvolvendo junto à Divisão de Contratos e licitações, bem como afetas a este Poder Legislativo Municipal.

Desenvolver junto aos Vereadores/Servidores da Câmara Municipal de Tibau/RN, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão de Contratos e Licitação junto a Câmara Municipal; e efetuar acompanhamento, análise e supervisão dos Processos Licitatórios (Pregões, Dispensas, Inexigibilidades, e de outros serviços correlatos); Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisões, principalmente em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021).

Por fim o Parecer Jurídico acostado a este Processo recomenda de forma clara a utilização de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços já referidos.

Presente está neste caso o princípio da razoabilidade (na medida em que exige uma relação entre os meios - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - e os fins - prestação de serviços na área de consultoria e assessoria técnica).

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Os serviços pretendidos possuem de fato previsão contida na Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente dentre as hipóteses em que é inexigível a realização de licitação, vide os termos do artigo 74, a, § 3º, acumulado com o artigo 6, XVIII, XIX, pela ordem:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

do contrato.

Art. 6 - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas junto aos processos licitatórios;
- d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Assim, podemos perceber que a previsão legal apontada acima traz em seu cerne situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como no caso em tela.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE

A escolha da empresa JVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ sob o nº. 50.918.953/0001-01, se deu em razão de o profissional proprietário da mesma já está no mercado à vários anos, tem sua capacidade técnica devidamente comprovada por outros entes que utilizam de seus serviços, por prestar seus serviços de forma satisfatória, com responsabilidade, zelo, eficiência e eficácia, dotando esse Poder Legislativo Municipal dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COM ALIMENTAÇÃO DE PORTAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN de excelência em face da competência de seu proprietário através da comprovada especialização no ramo.

Além do mais, dentre as empresas que apresentaram suas propostas de preço, foi a empresa JVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, que apresentou a de menor preço. Pesou também para a escolha da referida empresa a comprovação inequívoca de sua notória especialização, da singularidade de seus serviços, e, principalmente pelo fator CONFIANÇA.

Desse modo, a empresa JVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, reúne todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

requisitos desejados por esta Câmara Municipal para a efetivação de sua contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para esta contratação é considerado razoável e se encontra condizente com os praticados no mercado, para o mesmo objeto desta contratação e encontra-se dentro do princípio da razoabilidade, haja vista a particularidade e a alta complexidade dos serviços a serem prestados. Sendo assim, o valor global a ser pago pela contratação, ou seja, R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscientos reais) global, encontra-se plenamente dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Câmara Municipal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação se encontram devidamente alocados no orçamento vigente, assim classificados:

01 MANUT DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

01.001.0031.2003.0000 MANUT DAS ATIV E SERV ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Este é o entendimento da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Tibau/RN, pelas razões expostas neste Termo de Inexigibilidade, salvo melhor juízo.

TIBAU/RN, 03 de Julho de 2023.

ANA HENRIQUETA RODRIGUES FLORÊNCIO DA SILVA
Agente de Contratação

STEFANE NAYANE DA SILVA MELO
Equipe de Apoio

FRANCISCA AMÁLIA RODRIGUES FERNANDES
Equipe de Apoio

DÉBORA RAQUEL DE ALCÂNTARA GARCIA
Equipe de Apoio